

Casos práticos de preenchimento e correção de Declarações de Remunerações

O presente documento visa auxiliar as entidades empregadoras (EE) e os seus representantes no preenchimento e correção das declarações de remunerações (DR) a submeter à Segurança Social.

Não sendo um documento exaustivo, apresenta um conjunto alargado de casos práticos que estamos certos facilitarão a tarefa de elaboração e submissão de ficheiros de DR.

Acrónimos:

DR	Declaração de Remunerações
EE	Entidade Empregadora
IEFP	Instituto do Emprego e Formação Profissional
MOE	Membro dos Órgãos Estatutários
TSU	Taxa Social Única

Versão: 1 de março de 2021

Caso prático 1

A EE teve direito a apoio à retoma progressiva no mês de 01/2021, tendo o TCO direito ao diferencial para assegurar 100% retribuição ilíquida com limite de 3x RMMG. A EE declarou 2/3 da retribuição normal ilíquida, no entanto deveria ter declarado a totalidade da remuneração (retribuição correspondente às horas de trabalho prestadas + compensação retributiva relativa às horas não trabalhadas + apoio da Segurança Social [Diferencial para assegurar 100% retribuição ilíquida com limite de 3x RMMG até 1.995 €]).

A EE declarou 1.000,00 €, 30 dias código de remuneração P à TSU 34,75% para o ano/mês de referência 01/2021. Concluiu mais tarde que o valor da remuneração são 1.500,00€.

Como pode efetuar a correção?

Para corrigir o valor da remuneração declarada a EE deve enviar DR (corretiva aditiva) com o código de remuneração 6 no valor de 500,00€, para 01/2021.

Caso prático 2

A EE requereu o apoio à retoma progressiva, declarando quebra de faturação de 40% com redução do PNT de 40% para um TCO cujo salário mensal são 5.000 €.

Declarou um total de remuneração de 4.600 €, 30 dias código de remuneração P à TSU 34,75% para o ano/mês de referência 01/2021. Deste valor, 3.000 € correspondem a trabalho prestado, e 1.600 € compensação retributiva (4/5). Concluiu mais tarde que pretende pagar ao trabalhador a totalidade da sua remuneração (5.000 €).

Note-se que, apesar do diferencial não ser assegurado ao TCO pela Segurança Social, por a soma da retribuição normal e da compensação retributiva ser superior a 1.995 €, nada impede que a EE efetue esse pagamento ao trabalhador, ressalvando-se que esse valor (diferencial) está sujeito à TSU 34,75%.

Como pode efetuar a correção?

Para corrigir deve declarar na DR do mês seguinte (02/2021), por referência ao mês anterior (01/2021) remuneração com o código de remuneração 6, no valor de 400 € à TSU 34,75%.

Alerta-se que as remunerações relativas ao apoio à retoma são declaradas à TSU 34,75%, sendo o valor da contribuição registado a crédito na conta-corrente da EE. Sobre o valor total das remunerações declaradas à Segurança Social com referência ao mês/ano referência 01/2021 incidem as seguintes contribuições:

Taxa declarada (na DR) ⁽¹⁾	Apuramento da contribuição	Valor a pagar pela EE	Valor a creditar em conta-corrente ⁽²⁾
Trabalho prestado 34,75%	3.000 € x 34,75%	1.042,50 €	0 €
Compensação retributiva 34,75%	(1.600 € x 23,75%) / 2	366,00 €	190,00 €
Remanescente pago pela EE ao TCO para assegurar 100% do salário 34,75%	400 € x 34,75%	139,00 €	0 €

⁽¹⁾ O valor das três parcelas deve ser declarado conjuntamente na DR à TSU 34,75%, pelo total de 5.000 €.

⁽²⁾ O valor da contribuição (relativa à Compensação retributiva) é registado a crédito na conta-corrente da EE (no valor de 190,00 €).

Caso prático 3

A EE requereu o apoio à retoma progressiva, declarando quebra de faturação de 40% com redução do PNT de 40% para um TCO cujo salário mensal são 5.000 €.

Declarou um total de remuneração de 5.000 €, 30 dias código de remuneração P à TSU 34,75%, para o ano/mês de referência 01/2021. Concluiu mais tarde que pagou ao trabalhador a totalidade da sua remuneração (5.000 €) quando deveria ter pago 4.600 € (3.000 € correspondem a trabalho prestado, e 1.600 € compensação retributiva, não havendo lugar ao pagamento do diferencial para assegurar 100% retribuição ilíquida com limite de 3x RMMG até 1.995 €).

Note-se que o diferencial **não é assegurado** ao TCO, pela Segurança Social, se a soma da retribuição normal com a compensação retributiva for superior a 1.995 €.

Como pode efetuar a correção?

Para corrigir deve declarar na DR do mês seguinte (02/2021), por referência ao mês anterior (01/2021) remuneração com o código de remuneração 6, no valor de -400 € à TSU 34,75%.

Alerta-se que as remunerações relativas ao apoio à retoma são declaradas à TSU 34,75%, sendo o valor da contribuição registado a crédito na conta-corrente da EE. Sobre o valor total das remunerações declaradas à Segurança Social com referência ao mês/ano referência 01/2021 incidem as seguintes contribuições:

Taxa declarada (na DR) ⁽¹⁾	Apuramento da contribuição	Valor a pagar pela EE	Valor a creditar em conta-corrente ⁽²⁾
Trabalho prestado 34,75%	3.000 € x 34,75%	1.042,50 €	0 €
Compensação retributiva 34,75%	(1.600 € x 23,75%) / 2	366,00€	190,00 €

⁽¹⁾ O valor das duas parcelas deve ser declarado conjuntamente na DR à TSU 34,75%, pelo total de 4.600 €.

⁽²⁾ O valor da contribuição (relativa à Compensação retributiva) é registado a crédito na conta-corrente da EE (no valor de 190,40 €).

Caso prático 4

A EE declarou 1.000,00 €, 30 dias código de remuneração P à TSU 34,75% para o ano/mês de referência 12/2020. Concluiu mais tarde que o valor da remuneração são 800,00 €.

Como pode efetuar a correção?

Para corrigir o valor da remuneração declarada a EE deve enviar DR (corretiva negativa) com o código de remuneração 6, no valor de -200,00 €, para 12/2020.

Caso prático 5

A EE declarou 1.000,00 €, 25 dias, código de remuneração P à TSU 34,75%, para o ano/mês de referência 12/2020. Concluiu mais tarde que o n.º de dias correto são 30 dias.

Como pode efetuar a correção?

Deve solicitar por escrito ao centro distrital da sede/estabelecimento a correção dos dias declarados (não envia qualquer DR).

Caso prático 6

O TCO faltou ao trabalho 5 dias por isolamento profilático. A EE declarou a totalidade da remuneração e dias de trabalho.

A EE declarou 1.000,00 €, 30 dias código de remuneração P à TSU 34,75%, para o ano/mês de referência 12/2020. Concluiu mais tarde que o correto são 833,33 € de remuneração, 25 dias.

Como pode efetuar a correção?

Para corrigir o valor da remuneração e o n.º de dias declarados a EE deve enviar DR (corretiva subtrativa) com o código de remuneração P no valor de -166,67 € e -5 dias, para 12/2020.

Caso prático 7

A EE declarou 750,00, 25 dias código de remuneração P à TSU 34,75%, para o ano/mês de referência 12/2020. Concluiu mais tarde que o correto são 1.000,00 € de remuneração, 30 dias.

Como pode efetuar a correção?

Para corrigir o valor da remuneração e o n.º de dias declarados a EE deve enviar DR (corretiva aditiva) com o código de remuneração P no valor de 250,00 e 5 dias, para 12/2020.

Caso prático 8

A EE declarou 1.000,00 €, código de remuneração S à TSU 34,75%, para o ano/mês de referência 12/2020. Concluiu mais tarde que o correto são 1.000,00 € de remuneração, 30 dias.

Como pode efetuar a correção?

Para corrigir deve enviar DR (corretiva subtrativa) com o código de remuneração S, no valor de -1.000,00 € e -30 dias, para 12/2020, e de seguida submeter DR (corretiva aditiva) com o código de remuneração P no valor de 1.000,00 € e 30 dias, para 12/2020.

Caso prático 9

A EE enviou a DR à TSU 34,75%, e posteriormente foi notificada do deferimento do pedido de apoio de layoff simplificado, tendo direito à isenção da TSU a cargo da EE, não havendo, no caso em particular, correção ao valor da remuneração declarada.

A EE declarou 1.000,00 €, 30 dias código de remuneração P à TSU 34,75%, para o ano/mês de referência 12/2020. Concluiu mais tarde que a TSU correta é 11%.

Como pode efetuar a correção?

Não deve efetuar qualquer correção à DR. A correção é efetuada oficiosamente pela segurança social.

Caso prático 10

A EE teve direito a apoio à retoma progressiva no mês de 01/2021, tendo o TCO direito ao diferencial para assegurar 100% retribuição ilíquida com limite de 3x RMMG. A EE declarou esse valor à TSU 11%, mas deveria tê-lo declarado à TSU 34,75%.

A EE enviou duas DR para o ano/mês de referência 01/2021, tendo declarado 966,67 €, 29 dias código de remuneração P à TSU 34,75%, e 33,33 €, 1 dia código de remuneração P à TSU 11%. Concluiu mais tarde que a TSU correta é 34,75%.

Como pode efetuar a correção?

Não deve efetuar qualquer correção à DR da TSU 11%. A correção é efetuada oficiosamente pela segurança social. O valor da contribuição (relativa à dispensa parcial sobre a compensação retributiva e à isenção total de contribuições sobre o diferencial para assegurar 100% retribuição ilíquida) é registado a crédito na conta-corrente da EE.

Caso prático 11

A EE enviou uma DR no valor de 5.000 € para 08/2020 à TSU 22,90% relativa aos trabalhadores que estavam abrangidos pelo Incentivo Extraordinário à Normalização da Atividade Empresarial (IEFP). O incentivo à normalização foi deferido a partir de 16/06/2020 por dois meses.

Note-se que, a dispensa parcial incide sobre as remunerações que são base de incidência contributiva (BIC) dos trabalhadores abrangidos no último mês de aplicação do Layoff Simplificado ou do Plano Extraordinário de Formação, iniciando-se no dia de produção de efeitos da concessão do incentivo pelo IEFP.

Como o período de concessão do incentivo à normalização iniciou-se a 16 de junho (dia seguinte ao final do layoff simplificado), terá direito à referida dispensa parcial de 16/06/2020 a 16/08/2020.

Como pode efetuar a correção?

Alerta-se que as remunerações relativas ao incentivo à normalização são declaradas à TSU 34,75%, sendo o valor da contribuição registado a crédito na conta-corrente da EE.

Não deve efetuar qualquer correção à DR. A correção é efetuada oficiosamente pela segurança social. O valor da contribuição (relativa à dispensa parcial) é registado a crédito na conta-corrente da EE.

Caso prático 12

A EE enviou a DR à TSU 34,75%, e posteriormente teve conhecimento que o TCO faltou 10 dias por apoio à família (2/3 a retribuição base).

A EE declarou 1.000,00 €, 30 dias, código de remuneração P à TSU 34,75%, para o ano/mês de referência 05/2020. Concluiu mais tarde que o correto são 666,67 € de remuneração 20 dias à TSU 34,75%, e 222,22 € de remuneração 10 dias à TSU 22,90%.

Como pode efetuar a correção?

Para corrigir deve enviar DR (corretiva subtrativa) com o código de remuneração P no valor de -333,33 € e -10 dias à TSU 34,75%, para 05/2020, e de seguida submeter DR (corretiva aditiva) com o código de remuneração P no valor de 222,22 € e 10 dias à TSU 22,90%, para 05/2020.

Note-se que a dispensa parcial de 50% aplica-se somente sobre o apoio excecional (2/3 do valor da remuneração base - código de remuneração P). Às restantes componentes remuneratórias aplica-se a TSU global 34,75%.

Caso prático 13

A EE enviou a DR à TSU 34,75%, e posteriormente teve conhecimento que o TCO faltou 9 dias por apoio à família (com retribuição adicional para assegurar 100% da retribuição base até ao limite de 3x RMMG).

A EE declarou 1.000,00 €, 30 dias código de remuneração P à TSU 34,75%, para o ano/mês de referência 01/2021. Concluiu mais tarde que o correto são 700 € de remuneração 21 dias à TSU 34,75%, e 300 € de remuneração 9 dias à TSU 22,90%.

Como pode efetuar a correção?

Para corrigir deve enviar DR (corretiva subtrativa) com o código de remuneração P no valor de -300 € e -9 dias à TSU 34,75%, para 01/2021, e de seguida submeter DR (corretiva aditiva) com o código de remuneração P no valor de 300 € (para assegurar 100% da retribuição base) e 9 dias à TSU 22,90%, para 01/2021.

Alerta-se que as remunerações relativas ao período de apoio à família são declaradas à TSU 22,90%. Sobre o valor total das remunerações declaradas à Segurança Social incidem as seguintes contribuições:

Taxa declarada (na DR)	Apuramento da contribuição	Valor a pagar pela EE	Valor a creditar em conta-corrente ⁽²⁾
Trabalho prestado 34,75%	700 € x 34,75%	243,25 €	0 €
Apoio à Família 22,90%	200 € x 22,90%	45,80 €	0 €
Retribuição adicional para assegurar 100% da retribuição base 22,90% ⁽¹⁾	100 € x 11%	11 €	11,90

⁽¹⁾ O valor da retribuição adicional para assegurar 100% da retribuição base é declarada conjuntamente com o valor do apoio à família (200 € + 100 € => 300 €).

⁽²⁾ A retribuição adicional é declarada na mesma TSU que os 2/3 da remuneração relativa ao apoio à família (22,90%). O valor da contribuição (relativa à retribuição adicional) é registado a crédito na conta-corrente da EE.

Note-se que a dispensa parcial de 50% aplica-se somente sobre o apoio excecional (2/3 do valor da remuneração base), e a isenção da contribuição a cargo da EE sobre a retribuição adicional para assegurar 100% da retribuição base até ao limite de 3x RMMG (1/3 do valor da remuneração base - código de remuneração P). Às restantes componentes remuneratórias aplica-se a TSU global 34,75%.

Caso prático 14

A EE enviou a DR à TSU 34,75%, e posteriormente teve conhecimento que o TCO faltou 10 dias por apoio à família (2/3 a retribuição base).

A EE declarou 750,00 €, 30 dias, código de remuneração P à TSU 34,75%, para o ano/mês de referência 02/2021. Concluiu mais tarde que o correto são 500 € de remuneração 20 dias à TSU 34,75%, e 221,67 € de remuneração 10 dias à TSU 22,90%.

O apoio corresponde a 2/3 da sua remuneração base, com um limite mínimo de 665 € e um limite máximo de 1.995 €, como o valor é inferior à RMMG, na proporção do número de dias de apoio ($665 \text{ €} / 30 \text{ d} \times 10 \text{ d} \Rightarrow 221,67 \text{ €}$), o TCO tem direito a receber 721,67 € (500 € + 221,67 €), sendo este o valor base de incidência contributiva.

Como pode efetuar a correção?

Para corrigir deve enviar DR (corretiva subtrativa) com o código de remuneração P no valor de -250 € e -10 dias à TSU 34,75%, para 02/2021, e de seguida submeter DR (corretiva aditiva) com o código de remuneração P no valor de 221,67 € e 10 dias à TSU 22,90%, para 02/2021.

Note-se que a dispensa parcial de 50% aplica-se somente sobre o apoio excecional (2/3 do valor da remuneração base - código de remuneração P). Às restantes componentes remuneratórias aplica-se a TSU global 34,75%.

Caso prático 15

A EE enviou a DR à TSU 34,75%, e posteriormente teve conhecimento que o TCO esteve 10 dias por apoio à família (2/3 a retribuição base), e 5 dias em Layoff Simplificado.

A EE declarou 1.000,00 €, 30 dias código de remuneração P à TSU 34,75%, para o ano/mês de referência 05/2020. Concluiu mais tarde que o correto são 500 € de remuneração 15 dias à TSU 34,75%, 222,22 € de remuneração 10 dias à TSU 22,90%, e 111,11 € 5 dias à TSU 11%.

Como pode efetuar a correção?

Para corrigir deve enviar DR (corretiva subtrativa) com o código de remuneração P no valor de -500 € e -15 dias à TSU 34,75%, para 05/2020, e de seguida submeter duas DR (corretivas aditivas) para 05/2020, com o código de remuneração P no valor de 222,22 € e 10 dias à TSU 22,90%, e com o código de remuneração P no valor de 111,11 € e 5 dias à TSU 11%.

Note-se que a dispensa parcial de 50% aplica-se somente sobre o apoio excecional (2/3 do valor da remuneração base - código de remuneração P). Às restantes componentes remuneratórias aplica-se a TSU global 34,75%.

Caso prático 16

A EE enviou a DR à TSU 34,75%, e posteriormente teve conhecimento que o TCO faltou 9 dias por apoio à família (com retribuição adicional para assegurar 100% da retribuição base até ao limite de 3x RMMG), e 7 dias em Layoff Simplificado (com direito ao diferencial para assegurar 100% retribuição ilíquida com limite de 3x RMMG).

A EE declarou 1.000,00 €, 30 dias código de remuneração P à TSU 34,75%, para o ano/mês de referência 01/2021. Concluiu mais tarde que o correto são 466,67 € de remuneração (por trabalho prestado) 14 dias à TSU 34,75%, 300 € de remuneração (apoio à família) 9 dias à TSU 22,90%, e 233,33 € de remuneração (Layoff Simplificado) 7 dias à TSU 11%.

Como pode efetuar a correção?

Para corrigir deve enviar DR (corretiva subtrativa) com o código de remuneração P no valor de -533,33 € e -16 dias à TSU 34,75%, para 01/2021, e de seguida submeter duas DR (corretivas aditivas) para 01/2021, com o código de remuneração P no valor de 300 € e 9 dias à TSU 22,90%, e com o código de remuneração P no valor de 233,33 € e 7 dias à TSU 11%.

Alerta-se que as remunerações relativas ao período de apoio à família são declaradas à TSU 22,90%. Sobre o valor total das remunerações declaradas à Segurança Social incidem as seguintes contribuições:

Taxa declarada (na DR)	Apuramento da contribuição	Valor a pagar pela EE	Valor a creditar em conta-corrente ⁽²⁾
Trabalho prestado 34,75%	466,67 € x 34,75%	162,17 €	0 €
Apoio à Família 22,90%	200 € x 22,90%	45,80 €	0 €
Retribuição adicional para assegurar 100% da retribuição base 22,90% ⁽¹⁾	100 € x 11%	11 €	11,90 €
Lay-off Simplificado 11%	233,33 € x 11%	25,67 €	0 €

⁽¹⁾ O valor da retribuição adicional para assegurar 100% da retribuição base é declarada conjuntamente com o valor do apoio à família (200 € + 100 € => 300 €).

⁽²⁾ A retribuição adicional é declarada na mesma TSU que os 2/3 da remuneração relativa ao apoio à família (22,90%). O valor da contribuição (relativa à retribuição adicional) é registado a crédito na conta-corrente da EE.

Caso prático 17

A EE enviou a DR à TSU 34,75%, e posteriormente teve conhecimento que o TCO faltou todo o mês por apoio à família (2/3 a retribuição base).

A EE declarou 750,00 €, 30 dias, código de remuneração P à TSU 34,75%, para o ano/mês de referência 02/2021. Concluiu mais tarde que o correto são 665 € de remuneração 30 dias à TSU 22,90%.

O apoio corresponde a 2/3 da sua remuneração base, com um limite mínimo de 665 € e um limite máximo de 1.995 €, como o valor é inferior à RMMG (750 € x 2 / 3 => 500 €) o TCO tem direito a receber 665 €, sendo este o valor base de incidência contributiva.

Como pode efetuar a correção?

Para corrigir deve enviar DR (corretiva subtrativa) com o código de remuneração P no valor de -750 € e -30 dias à TSU 34,75%, para 02/2021, e de seguida submeter DR (corretiva aditiva) com o código de remuneração P no valor de 665 € e 30 dias à TSU 22,90%, para 02/2021.

Note-se que a dispensa parcial de 50% aplica-se somente sobre o apoio excecional (2/3 do valor da remuneração base - código de remuneração P). Às restantes componentes remuneratórias aplica-se a TSU global 34,75%.

Caso prático 18

A EE encontra-se em layoff simplificado a partir de 15/01/2021, mas tem dúvidas em como declarar os duodécimos dos subsídios de férias e de Natal.

Como declarar?

Rubrica	mensal	1 a 14 de jan.	TSU	15 a 31 jan.	TSU
Remuneração base	1.000 €	466,67 €	34,75%	533,33 € ⁽¹⁾	11%
Duodécimo subsídio de Natal	83,33 €	38,89 €	34,75%	44,44 €	11%
Duodécimo subsídio de férias	83,33 €	38,89 €	34,75%	44,44 €	11%

⁽¹⁾ É garantido ao TCO o diferencial para assegurar 100% retribuição ilíquida com limite de 3x RMMG

Quadro Resumo Casos Práticos

n.º	Qual o erro na DR?	resolução		Como corrigir															
				Declarado pela entidade				O que deveria ter declarado?				DR corretiva negativa				DR corretiva -positiva			
		solução	tipo de DR	codigo	Taxa	dias	valor	codigo	Taxa	dias	valor	código	Taxa	dias	valor	código	Taxa	dias	valor
1	valor da remuneração errada	Envia DR a corrigir	DR corretiva aditiva	P	34,75%	30	1.000,00	P	34,75%	30	1.500,00	-	-	-	-	6	34,75%	0	500,00
2			DR corretiva aditiva	P	34,75%	30	4.600,00	P	34,75%	30	5.000,00	-	-	-	-	6	34,75%	0	400,00
3			DR corretiva subtrativa	P	34,75%	30	1.000,00	P	34,75%	30	800,00	6	34,75%	0	-200,00	-	-	-	-
4			DR corretiva subtrativa	P	34,75%	30	5.000,00	P	34,75%	30	4.600,00	6	34,75%	0	-400,00	-	-	-	-
5	numero de dias errado	solicitar por escrito ao centro distrital da sede/estabelecimento a correção dos dias declarados	não enviar DR corretiva	P	34,75%	25	1.000,00	P	34,75%	30	1.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-
6	valor e numero de dias errado	Envia DR a corrigir	DR corretiva subtrativa	P	34,75%	30	1.000,00	P	34,75%	25	833,33	P	34,75%	-5	-166,67	-	-	-	-
7			DR corretiva aditiva	P	34,75%	25	750,00	P	34,75%	30	1.000,00	-	-	-	-	P	34,75%	5	250,00
8	código de remuneração errado	Envia DR a corrigir	- DR corretiva subtrativa - DR corretiva aditiva	S	34,75%	0	1.000,00	P	34,75%	30	1.000,00	S	34,75%	0	-1.000,00	P	34,75%	30	1.000,00
9	Taxa errada	A correção é efetuada oficiosamente pela segurança social	não enviar DR corretiva.	P	34,75%	30	1.000,00	P	11,00%	30	1.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-
10		A correção é efetuada oficiosamente pela segurança social	não enviar DR corretiva.	P	34,75%	29	966,67	P	34,75%	30	1.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-
				P	11,00%	1	33,33												
11		A correção é efetuada oficiosamente pela segurança social	não enviar DR corretiva.	P	22,90%	30	5.000,00	P	34,75%	30	5.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-
12	desdobramento de DR em 2 taxas	Envia DR a corrigir	- DR corretiva subtrativa - DR corretiva aditiva	P	34,75%	30	1.000,00	P	34,75%	20	666,67	P	34,75%	-10	333,33	P	22,90%	10	222,22
								P	22,90%	10	222,22								
13		Envia DR a corrigir	- DR corretiva subtrativa - DR corretiva aditiva	P	34,75%	30	1.000,00	P	34,75%	20	700,00	P	34,75%	-9	300,00	P	22,90%	9	300,00
								P	22,90%	9	300,00								
14		Envia DR a corrigir	- DR corretiva subtrativa - DR corretiva aditiva	P	34,75%	30	750,00	P	34,75%	20	500,00	P	34,75%	-10	-250,00	P	22,90%	10	221,67
								P	22,90%	10	221,67								
15	desdobramento de DR em 3 taxas	Envia DR a corrigir	- DR corretiva subtrativa - DR corretiva aditiva	P	34,75%	30	1.000,00	P	34,75%	15	500,00	P	34,75%	-15	-500,00	P	22,90%	10	222,22
								P	22,90%	10	222,22								
								P	11%	5	111,11								
16	desdobramento de DR em 3 taxas	Envia DR a corrigir	- DR corretiva subtrativa - DR corretiva aditiva	P	34,75%	30	1.000,00	P	34,75%	14	466,67	P	34,75%	-16	533,33	P	22,90%	9	300,00
								P	22,90%	9	300,00								
								P	11%	7	233,33								
17	remuneração e taxa errada	Envia DR a corrigir	- DR corretiva subtrativa - DR corretiva aditiva	P	34,75%	30	750,00	P	22,90%	30	665,00	P	34,75%	-30	-750,00	P	22,90%	30	665,00